

## NOTA TÉCNICA Nº 092/2025/CG69.2022

**Assunto:** Análise de recurso - Proposta de preço do Ato Convocatório nº 23/2024

**Referência:** Processo Administrativo nº 79/2024.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** -

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de proposta de enquadramento em classes segundo os usos preponderantes das águas superficiais das sub-bacias do alto curso da bacia hidrográfica do rio Piabanha e seu programa de efetivação

**EMPRESA:** -

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto (RH-IV)

**COMITÊ:** CBH - Piabanha

**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Análise de recurso - Ato Convocatório nº 23/2024.

## 1. HISTÓRICO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto (Comitê Piabanha) considerou em seu planejamento a necessidade de elaborar estudos técnicos para subsidiar o processo de enquadramento dos corpos d'água superficiais em classes de uso nas microbacias do alto curso da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha. Complementarmente, apoiar e instrumentalizar o processo de mobilização, bem como produzir elementos técnicos que subsidiem o enquadramento nesta região.

Para isso, o Comitê Piabanha instituiu o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos rios Paquequer e Preto para o período de 2023 a 2026, através da Resolução CBH-PIABANHA nº 79/2023. O PAP, instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos, foi elaborado tendo como base o Plano de Bacia da Região Hidrográfica do rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos rios Paquequer e Preto aprovado em 2021.

Foram priorizadas ações relacionadas ao enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso, formalizada por meio da Carta CBH Piabanha nº 048/2024, atendendo ao que foi estabelecido na Agenda 1 – Gestão de Recursos Hídricos, Subagenda 1.2 – Instrumentos de Gestão, Programa 1.2.3 – Enquadramento, Ação 1.2.3.1 – Viabilizar estudos técnicos iniciais para construção da proposta de enquadramento, com base nos estudos preliminares realizados no âmbito do PBH da RH-IV.

O certame da sessão de julgamento ocorreu no dia 22 de janeiro de 2024, com a participação de quatro empresas, nomeadamente:

- Deméter Engenharia Ltda;
- Consórcio HidroBR Consultoria Ltda e Fahma Planejamento e Engenharia Ltda;

- Regenera Soluções Sustentáveis;
- Consórcio RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda e Alphap Planejamento e Projetos de Engenharia S/S Ltda.

Todos os envelopes de habilitação foram rubricados e analisados pela Comissão de Julgamento quanto a experiência da empresa proponente (Quesito A), experiência e o conhecimento específico da equipe técnica (Quesito B) e conhecimento do problema/metodologia/plano de trabalho (Quesito C), conforme disposto no Termo de Referência que integra o Edital de Concorrência nº 23/2024.

Após análise da proposta técnica, os proponentes habilitados foram: a empresa Deméter Engenharia Ltda obteve nota final de 10, seguida pelo consórcio RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda e Alphap Planejamento e Projetos de Engenharia S/S Ltda, que obteve pontuação de 9,95.

No dia 23 de abril de 2025, procedeu a abertura do Envelope II – Proposta de Preço das duas empresas habilitadas. A empresa Deméter Engenharia Ltda apresentou o valor de R\$ 434.189,88 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e o Consórcio RHA-Alpha P apresentou o valor de R\$ 579.698,53 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos). Tendo em vista que o valor ofertado pela empresa Deméter Engenharia Ltda foi inferior a 75% do valor orçado pela Agevap, é imprescindível, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que a empresa comprove a exequibilidade da proposta dentro do prazo previsto.

Com base nas justificativas apresentadas pela empresa Deméter Engenharia Ltda (ofício n.º 56/2025/DMTR/ADM), a Comissão de Julgamento entendeu que a proposta demonstra viabilidade técnica e econômica (NOTA TÉCNICA Nº 052/2025/CG69.2022), revelando-se competitiva e compatível com a adequada execução do objeto contratual. Assim, considerou-se comprovada a exequibilidade da proposta de preço, sem prejuízo à qualidade dos serviços a

serem prestados.

Ao prosseguir com a concorrência, a abertura da sessão de julgamento ocorreu em 21 de maio de 2025 (ATA DE CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 23/2024). Os ENVELOPES III – HABILITAÇÃO da empresa Deméter Engenharia Ltda e do Consórcio RHA-Alpha P foram abertos e a Comissão de Julgamento verificou que as empresas foram inabilitadas, apresentando as devidas justificativas e abrindo prazo de 3 dias úteis para que as empresas apresentassem nova documentação.

As empresas apresentaram a documentação e foram consideradas habilitadas (ATA COMPLEMENTAR DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA CONCORRÊNCIA Nº 23/2024), sendo a empresa Deméter Engenharia Ltda declarada vencedora do certame (COMUNICADO de 27 de junho de 2025), pois obteve melhor proposta técnica e de preço. Assim, ficou aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação de razões recursais.

## 2. OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica é analisar os recursos administrativos apresentados pelos consórcios HIDROBR-FAHM (21 de maio de 2025) e RHA-ALPHA P (02 de julho de 2025), e as contrarrazões apresentadas pela empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA (03 de julho de 2025).

## 3. ANÁLISE

Preliminarmente, insta salientar que incube a esta Nota Técnica prestar análise sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar no mérito jurídico dos apontamentos expressos nos recursos administrativos acima mencionados.

O **consórcio HIDROBR-FAHMA** apresentou recurso administrativo, o qual solicita reconsideração da decisão que inabilitou o consórcio por não apresentar atestado válido para o QUESITO B – Experiência da Equipe Técnica para o cargo de Coordenador. Em resposta a essa questão, o Termo de Referência evidencia para todos os cargos que “*Os atestados serão avaliados na ordem que*

forem apresentados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, não serão analisados.” Isso ocorre, pois a Comissão Julgadora preza pela organização dos documentos enviados pelas proponentes e, em casos em que essa organização não se apresenta, há demasiada oneração da referida comissão para avaliação das propostas.

Cabe destacar ainda que, conforme apresentado no recurso, a Nota Técnica 036/2025/CG69.2022 informa que, para a pontuação do Quesito A, “Os atestados possuem objetos diretamente relacionados com a temática de enquadramento dos recursos hídricos **ou** planos de recursos hídricos”. Neste sentido, o Atestado 1 – Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH) foi considerado relacionado com a temática de enquadramento e o Atestado 2 – Elaboração da 2ª Etapa do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) foi considerado relacionado com a temática de planos de recursos hídricos, conforme a Nota Técnica. No Atestado 1, relacionado a temática de enquadramento, **não houve apresentação da equipe técnica**. No Atestado 2, relacionado a temática de planos de recursos hídricos, o profissional Guilherme Emílio Simão foi listado como parte da equipe técnica. Entretanto, conforme mencionado, o Atestado 2, por não ser atestado de proposta de Enquadramento e seu Programa de Efetivação, não poderia ser utilizado para a comprovação da experiência do Coordenador Geral em “Elaboração de estudo de proposta de Enquadramento e seu Programa de Efetivação em bacias hidrográficas”, conforme exigido do TR.

Neste sentido, a Comissão mantém a avaliação apresentada na Nota Técnica 036/2025/CG69.2022, inabilitando o consórcio HIDROBR CONSULTORIA LTDA por **não ter apresentado** atestado válido para o coordenador geral. O consórcio apresentou atestado de experiência na elaboração de Planos de Bacias para o coordenador geral, inclusive o atestado apresentado para pontuação do Quesito A, onde consta o nome do profissional.

O **consórcio RHA-ALPHA P** apresentou recurso administrativo com IV. RAZÕES RECURSAIS de natureza jurídica e técnica. No que tange ao aspecto

restritamente técnico, foram reavaliados em subitens IV.3 e IV.4. Em análise ao subitem IV.3 NECESSIDADE DE REVISÃO DA NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA AO CONSÓRCIO RHA-ALPHAP, os aspectos mencionados foram reavaliados e o entendimento se mantém em relação à apresentação insuficiente ou não abordados pela proponente, confirmando assim a pontuação atribuída ao Quesito C.

1. Caracterização do Alto Curso do Rio Piabanha – a proposta apresentada focou na caracterização da RH como um todo e não no alto Piabanha. Era esperado que a empresa apresentasse uma caracterização mais concisa, com foco apenas nos assuntos diretamente relacionadas a qualidade da água e na área de estudo (alto curso do rio Piabanha), conforme descrito na Nota Técnica. Sendo assim, a Comissão entende que a pontuação condiz com a qualidade da proposta.
2. Limite de Páginas – embora a Nota Técnica mencione o limite de páginas, a pontuação da proposta apresentada não foi penalizada, seguindo o que consta no TR “Os subcritérios serão avaliados considerando a variação de até uma página a mais ou a menos de acordo com o indicado no quadro acima, porém o número máximo de páginas (26) deverá ser respeitado”. A penalização ocorreu, exclusivamente, pelos aspectos abordados de forma insuficiente ou não abordados, conforme listado na Nota Técnica.
3. Diagnóstico, Prognóstico e Resolução CNRH nº 91/2008 – não houve penalização na pontuação por não citar individualmente cada item da referida resolução. Mas por não explicitar que serão abordados e contemplados todos os incisos do Art. 4 da Resolução CNRH nº 91/2008, o que poderia ter sido feito em apenas uma frase.
4. Mobilização e Divulgação - Após reavaliação da proposta apresentada, a Comissão mantém seu posicionamento quanto à insuficiência de detalhamento na metodologia a ser adotada para as ações de mobilização, divulgação e elaboração de materiais. Dessa forma, permanece a nota

anteriormente atribuída a este quesito.

5. Alternativas de Enquadramento e Estimativas de Custo – Após reavaliação da proposta apresentada, a Comissão mantém seu posicionamento quanto à insuficiência de detalhamento das diretrizes e metodologias a serem empregadas nas atividades propostas. Assim, a nota atribuída a este quesito permanece inalterada.
6. Plano de Trabalho – Após reavaliação da proposta apresentada, a Comissão deliberou pela manutenção da nota originalmente atribuída a este item, considerando que a pontuação é consistente com os critérios definidos para avaliação.

O subitem IV.4 NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA À DEMÉTER – O Edital, em seu *item 6.5. Equipe Permanente*, estabelece como requisito a comprovação de experiência no planejamento participativo junto a Comitês de Bacia Hidrográfica, mobilização social e moderação de grupos em reuniões e eventos participativos, tais como oficinas técnicas, seminários e audiências públicas. Já o Termo de Referência, Anexo C – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA, no Quesito B (Experiência da Equipe Técnica), exige que o Especialista em Mobilização Social comprove experiência por meio de atestados nas seguintes áreas: “Elaboração de Planos de Bacias Hidrográficas e/ou elaboração de estudo de proposta de Enquadramento e seu Programa de Efetivação em bacias hidrográficas”. Diante do exposto, após reavaliação dos atestados encaminhados pela empresa Deméter, a Comissão foi favorável ao recurso apresentado pelo Consórcio RHA-ALPHAP. No entendimento da Comissão, o atestado apresentado para a profissional Olivia Meneghetti Carromeu, referente ao serviço de “Assessoria técnica e jurídica, implementação e estruturação do planejamento em saneamento básico e ambiental – etapa 01”, não atende aos critérios exigidos no Termo de Referência. Assim, considera-se cabível a revisão da pontuação atribuída a este item.

A **empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA** apresentou contrarrazões ao

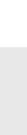
recurso administrativo enviado consórcio RHA-ALPHA P já mencionado acima. Apenas o que compete à análise estritamente técnica é o *item 3.6. Do Pedido de Redução da Nota Técnica Atribuída a Deméter Engenharia*, o qual questiona o atestado de experiência da profissional Especialista em Mobilização do consórcio RHA-ALPHA P. Após reavaliação dos atestados encaminhados pelo Consórcio RHA-ALPHA P, a Comissão foi favorável ao recurso apresentado pela empresa Deméter. No entendimento da Comissão, o atestado apresentado para a profissional Mary Helena Allegretti, referente ao serviço de “Coordenação do Plano de Conservação e uso do entorno do reservatório artificial da UHE Ferreira Gomes”, não atende aos critérios exigidos no Termo de Referência, no tocante a área de atuação “Elaboração de Planos de Bacias Hidrográficas e/ou elaboração de estudo de proposta de Enquadramento e seu Programa de Efetivação em bacias hidrográficas”. Assim, considera-se cabível a revisão da pontuação atribuída a este item.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise dos recursos administrativos apresentados pelos consórcios **HIDROBR-FAHM** e **RHA-ALPHAP**, bem como da contrarrazão encaminhada pela empresa **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**, a Comissão procedeu à reavaliação das propostas e documentações apresentadas, à luz dos critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. Dessa forma, a Comissão conclui pela:

- **Manutenção da decisão de inabilitação do Consórcio HIDROBR-FAHMA**, tendo em vista a permanência das inconformidades identificadas;
- **Revisão da pontuação atribuída ao Consórcio RHA-ALPHA P e empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**, devido a inconsistências no atestado de experiência do profissional Especialista em Mobilização de ambos.

Após a revisão da pontuação, ocasionado pela invalidação de 01 (um) atestado de capacidade técnica para o profissional Especialista em Mobilização, o Consórcio RHA-ALPHA P e empresa DEMÉTER deixam de computar, cada um,



5 pontos no total (Tabela 1 e Tabela 2).

Tabela 1. Pontuação da **empresa DEMÉTER** para o profissional Especialista em Mobilização.

QUESITO B3 - Experiência da Equipe Técnica					
<b>B3. Especialista em Mobilização Social:</b> Olívia Meneghetti Carromeu					
<b>Formação:</b> Bacharel em Comunicação Social (Jornalismo)					
<b>Ano de formação (mínimo 10 anos):</b> 11 de dezembro de 2004					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
Validado	1	Elaboração dos estudos necessários para subsidiar a proposta de enquadramento de 10 (dez) microbacias hidrográficas no estado de Mato Grosso do Sul	5	ok	ok
Validado	2	Serviço de assessoria técnica e jurídica, implementação e estruturação do planejamento em saneamento básico e ambiental - etapa 01	5	ok	Não
<b>Total atestados válidos: 1</b>					
<b>Pontuação: 5</b>					

Tabela 2. Pontuação do **consórcio RHA-ALPHA P** para o profissional Especialista em Mobilização.

QUESITO B4 - Experiência da Equipe Técnica					
<b>B3. Especialista em Mobilização Social:</b> Mary Helena Allegretti					
<b>Formação:</b> Ciências Sociais   Mestrado					
<b>Ano de formação (mínimo 10 anos):</b> 21 de março de 1983					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
Validado	1	Participação na elaboração do Plano de Recursos Hídricos do estado de Rondônia (PERHI/RO)	5	ok	ok
Validado	2	Coordenação do Plano de Conservação e uso do entorno do reservatório artificial da UHE Ferreira Gomes	5	ok	Não
<b>Total atestados válidos: 1</b>					
<b>Pontuação: 5</b>					

A redução da pontuação em 5 pontos, para cada proponente, altera a pontuação obtida no Quesito B. As proponentes deixam de receber a pontuação máxima, como havia sido apresentado na Nota Técnica nº 036/2025/CG69.2022, passando a pontuar 35 pontos cada uma (Tabela 3). Diante desta alteração, foi necessário recalcular a pontuação técnica total avaliada (somatório dos Quesitos A, B e C) e a nota final da proposta técnica para as duas proponentes, a partir da fórmula:

$$NPT = \frac{PT_A}{PT_0} \times 10$$

Onde:

NPT = Nota final da Proposta Técnica

PTA = Pontuação Técnica total avaliada

PT0 = Maior Pontuação Técnica obtida dentre as proponentes

A nota final da proposta técnica pode ser consultada na Tabela 3.

Tabela 3. Nota Final da Proposta Técnica para todas as proponentes.

Pontuação Final - Proposta Técnica							
Proposta	Proponentes	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação Técnica Total (A + B + C)	Nota Final da Proposta Técnica	Situação
1	DEMÉTER ENGENHARIA LTDA	20	35	33,72	88,72	10,00	Habilitada
2	HIDROBR CONSULTORIA LTDA e FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.	20	30	38,35	88,35	9,96	Inabilitada
3	REGENERA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS	0	0	29,74	29,74	3,35	Inabilitada
4	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA e ALPHAP PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA S/S LTDA	20	35	33,28	88,28	9,95	Habilitada

Em conclusão, após as readequações realizadas, as **Notas Finais das propostas técnicas** da empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA e do Consórcio RHA-ALPHAP **permanecem inalteradas**, conforme já apresentado na Nota Técnica nº 036/2025/CG69.2022. Tal manutenção decorre do fato de ambas as proponentes terem sofrido a **mesma dedução de pontuação** nos quesitos avaliados, e, considerando que o cálculo da Nota Final da proposta técnica foi realizado por meio de **fórmula proporcional e comparativa**,

conforme explicitado nesta Nota Técnica. As alterações ocorreram apenas para as demais proponentes, que continuam inabilitadas conforme a Nota Técnica nº 036/2025/CG69.2022, cujas notas aumentaram após as reavaliações técnicas.

## 5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar o processo administrativo à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos jurídicos dos recursos e contrarrazões, e posterior continuidade do Edital de Concorrência nº 23/2024.

Petrópolis/RJ, 16 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

**Natália Freitas de Souza**  
**Especialista em Recursos Hídricos**

(assinado eletronicamente)

**Monique Soares da Fonseca Freire**  
**Gerente de Contrato de Gestão Substituta**

(assinado eletronicamente)

**Marina Mendonça Costa de Assis**  
**Assessora Interina - Unidade Resende**